Lucros Cessantes
Aspectos jurídicos e aplicação da Técnica Contábil na Apuração dos valores

Ezequiel Luis Lopes Giovanella, Esp.
Gabriele Gil Gomes, Esp

Gabriele Gil Gomes
@gabigilgomes
http://lattes.cnpq.br/3823878257545339

Ezequiel Luis Lopes Giovanella
@ezequiel_giovanella
http://lattes.cnpq.br/7977291058822948

Normas

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, NBC PP 01 (R1), DE 19 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre perito contábil

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, NBC TP 01 (R1), DE 19 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre perícia contábil.

ESTRUTURA DO TRABALHO

Proposta Honorários

Planejamento trabalho

Execução do Trabalho

- Papéis de trabalho
- Provas

Quesitos

Laudo Pericial

PAPEL DA CONTABILIDADE NOS PROCESSOS PERICIAIS DE LUCROS CESSANTES

Benefícios
Informações
Utilidade
- Relevância
- Confiabilidade
- Comparabilidade
- Materialidade

PERDAS E DANOS

As **perdas** são gastos imprevistos e que não trazem retorno algum para a empresa. Quando acontecem problemas nos computadores, acidentes de trabalho, produtos vencidos no estoque ou incêndios, por exemplo, sempre há desperdício de dinheiro.

Dano (do latim damnum) é o mal, prejuízo, ofensa material ou moral causada por alguém a outrem, detentor de um bem juridicamente protegido. O **dano** ocorre quando esse bem é diminuído, inutilizado ou deteriorado, por ato nocivo e prejudicial, produzido pelo delito civil ou penal.

Art, 186 do CC/2002 : "aquele que, por ação ou omissão, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito"

EXEMPLOS

Perda

Danos

EM RAZÃO DE PERDAS E DANOS, VÁRIOS TIPOS DE INDENIZAÇÕES PODEM SER DETERMINADAS

- Oriundas de lucros cessantes ou qualquer forma de inibição de lucros
- Oriundas da inibição do exercício da empresa
- As oriundas de destruição total ou parcial de bens corpóreos como veículos, máquinas ou incorpóreo como a marca
- Oriunda da destruição ou diminuição da capacidade de produção, bens corpóreos, como veículos e máquinas e também da capacidade de trabalho (PF)
- Oriundo da destruição da imagem ou da personalidade jurídica
- Oriundas de prejuízos por concorrência desleal

EM RAZÃO DE PERDAS E DANOS, VÁRIOS TIPOS DE INDENIZAÇÕES PODEM SER DETERMINADAS

- Diminuição do valor de bens intangíveis como o fundo de comércio
- A privação ou diminuição de utilidades
- Privação de clientes
- Privação de fregueses
- Oriundas da privação ou diminuição de receitas, ganhos ou rendas
- As lesões de ordem geral e de todo o tipo no preço de venda e também as específicas em todos os elementos que compõe o preço, tais como: a margem de contribuição, o lucro as despesas e os custos
- E outros tipos de estragos ao patrimônio das pessoas, inclusive de ordem moral

ALGUNS CONCEITOS

Inibição de Lucro

Inibição do Exercício da empresa

LUCRO CESSANTE

" os lucros cessantes, a princípio, compreendem todos os ganhos e rendas que eram certos e que foram frustrados pela conduta de um terceiro que tenha cometido ilícito." HOOG, 2021, p.240

Stoco, citado por Hoog, " para que ocorra o direito aos lucros cessantes, a título de perdas e danos, deve-se comprovar haver, com certeza algo a ganhar, uma vez que só se perde 'o que se deixa de ganhar' (CF.Pontes de Miranda . Tratado de Direito Privado, T. XXV p. 23) HOOG, 2021, p.240

LUCRO CESSANTE CÓDIGO CIVIL

Art. 402. Salvo as exceções expressamente previstas em lei, as perdas e danos devidas ao credor abrangem, além do que ele efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de lucrar.

Art. 403. Ainda que a inexecução resulte em dolo do devedor, as perdas e danos só incluem prejuízos efetivos e os lucros cessantes por efeito dela, direito imediato sem prejuízo do disposto na lei processual.

DIFERENÇA ENTRE LUCROS CESSANTES E DANOS EMERGENTES

Dano Emergente: dano emergente é o "que se perdeu", ou seja, por conta do ato ilícito ou lícito do agente a vítima perdeu uma parte do patrimônio: Exemplo: em uma batida de carro, onde a vítima teve perda total de seu veículo.

Lucro cessante: nada mais é tudo aquilo o que a vítima não ganhou, ou seja, será aquilo que, por causa do dano, a vítima deixou de lucrar.

CARACTERIZAÇÃO DE LUCROS CESSANTES

Para que sejam caracterizados os lucros cessantes, há necessariamente **que se tenha existido um dano certo e real**, não podendo o agente ser obrigado a pagar por um dano meramente hipotético.

"(...) não basta a simples possibilidade de realização do lucro, mas também não é indispensável a absoluta certeza de que este se teria verificado sem a interferência do evento danoso. O que deve existir é uma probabilidade objetiva que resulte do curso normal das coisas e das circunstâncias especiais do caso concreto" (Direito das Obrigações. vol. 6, tomo II. 2ª ed., São Paulo: Saraiva, 2002. p. 80/81).

CARACTERIZAÇÃO DE LUCROS CESSANTES

A respeito, leciona Humberto Theodoro Júnior:

O lucro cessante tem de ser visto como o lucro certo, em função do quadro afetado pelo ato ilícito. Deve corresponder a conseqüência imediata da paralisação de um negócio lucrativo que a vítima explorava, ou a frustração do rendimento que era razoavelmente esperado do bem lesado" (Comentários ao novo código civil, vol. III, coord. Sálvio de Figueiredo Teixeira. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 36).

JULGADOS E MENSURAÇÃO DOS LUCROS CESSANTES

TJSP - AgIn 2128888-26.2018.8.26.0000 - 25ª Câmara de Direito Privado - j. 13/9/2018 - julgado por Edgard Rosa - WEB 14/9/2018 - Área do Direito: Civil

Ementa Oficial:

AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO INDENIZATÓRIA FASE DE LIQUIDAÇÃO FIXAÇÃO DE CRITÉRIOS PARA CÁLCULO DOS LUCROS CESSANTES ELEMENTOS PROBATÓRIOS SUFICIENTES PARA APURAÇÃO DO DÉBITO

METODOLOGIA DE CÁLCULO E VALOR DO FRETE DIVERGÊNCIA LIMITADA À VELOCIDADE MÉDIA EMPREENDIDA PELO CAMINHÃO, JORNADA DE TRABALHO E TERMO INICIAL DE CORREÇÃO MONETÁRIA ACOLHIMENTO DA VELOCIDADE MÉDIA INDICADA PELO RÉU, CORRESPONDENTE A 50 KM/H CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE A PARTIR DE JANEIRO DE 2003 JORNADA DE TRABALHO MENSAL QUE DEVE SER CALCULADA TENDO COMO BASE 35 HORAS SEMANAIS, POR SE TRATAR DE CRITÉRIO ACOLHIDO POR AMBAS AS PARTES IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO DIVISOR ACEITO PELA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA O CÁLCULO DO SALÁRIO-HORA NORMAL DE UM EMPREGADO MENSALISTA APLICAÇÃO DO FATOR DE MULTIPLICAÇÃO DE 4 SEMANAS. RAZOABILIDADE DO VALOR REPARATÓRIO DEFINIDO. DECISÃO CONFIRMADA.

JULGADOS E MENSURAÇÃO DOS LUCROS CESSANTES

RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA. CÁLCULO DOS LUCROS CESSANTES. DESPESAS OPERACIONAIS. DEDUZIDAS. TERMO FINAL. ALIENAÇÃO DO BEM.

1. Para o atendimento do requisito do prequestionamento, não se faz necessária a menção literal dos dispositivos tidos por violados no acórdão recorrido, sendo suficiente que a questão federal tenha sido apreciada pelo Tribunal de origem. Ausência de violação do art. 535, do CPC.

2. Lucros cessantes consistem naquilo que o lesado deixou razoavelmente de lucrar como consequência direta do evento danoso (Código Civil, art. 402). No caso de incêndio de estabelecimento comercial (posto de gasolina), são devidos pelo período de tempo necessário para as obras de reconstrução. A circunstância de a empresa ter optado por vender o imóvel onde funcionava o empreendimento, deixando de dedicar-se àquela atividade econômica, não justifica a extensão do período de cálculo dos lucros cessantes até a data da perícia.

3. A apuração dos lucros cessantes deve ser feita com a dedução de todas as despesas operacionais da empresa, inclusive tributos.

4. Recurso especial provido.

JULGADOS E MENSURAÇÃO DOS LUCROS CESSANTES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. liquidação de sentença por arbitramento. lucros cessantes. critérios para elaboração do cálculo pericial. matéria preclusa. VÍCIOS INOCORRENTES.

Inexistência de obscuridade, contradição, omissão ou erro material amparando os embargos de declaração, cujo acolhimento pressupõe a presença de pelo menos uma das hipóteses elencadas de forma taxativa no art. 1.022 do Código de Processo Civil, ainda que para finalidade prequestionatória. Impossibilidade de rediscussão da matéria decidida, tendo em vista que os declaratórios não configuram sucedâneo recursal.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESACOLHIDOS. Embargos de Declaração Nº 70081175424 (Nº CNJ: 0089451-65.2019.8.21.7000), Décima Terceira Câmara Cível, Tribunal De Justiça Do RS, Relator: André Luiz Planella Villarinho, Julgado Em 25/04/2019

Também é preciso estabelecer um termo ad quem para os lucros cessantes, já que não é possível protrair o pagamento indefinidamente. Então, reputo que o termo final deverá ser a data do trânsito em julgado do processo de reintegração de posse (data em que ficou definitivamente estabelecido que a restituição do bem era impossível).

Portanto, **o montante devido dependerá de prova pericial, que deverá trabalhar com as seguintes premissas: lucro líquido apurado de acordo com a média de mercado para o transporte de lenha (acácia e eucalipto), de acordo com os contratos que vinham sendo entabulados (notas fiscais de produtor de fls. 26/35), tendo por termo inicial data do trânsito em julgado da ação de busca e apreensão e final a data do trânsito em julgado do processo de reintegração de posse. Ao valor devido serão acrescidos correção monetária pelo IGP-M, a contar de cada mês devido, e juros de mora, de 1% ao mês, a contar da citação. (grifei)EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESACOLHIDOS. Embargos de Declaração** Nº 70081175424 (Nº CNJ: 0089451-65.2019.8.21.7000), Décima Terceira Câmara Cível, Tribunal De Justiça Do RS, Relator: André Luiz Planella Villarinho, Julgado Em 25/04/2019

JULGADOS E MENSURAÇÃO DOS LUCROS CESSANTES

TJMG - Processo 1.0313.14.003178-9/001 - 16.ª Câmara Cível - j. 26/7/2017 - julgado por Marcos Henrique Caldeira Brant - WEB 4/8/2017 - Área do Direito: Civil

Ementa Oficial:

APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - CULPA DO RÉU COMPROVADA - DANOS MATERIAIS - LUCROS CESSANTES - EXTENSÃO DO PERÍODO COMPREENDIDO PARA CÁLCULO E INCLUSÃO DE DESPESAS COM LOCAÇÃO - NÃO CABIMENTO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - PROPORCIONALIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO - ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS LEGAIS - SENTENÇA MANTIDA.

VOTO

Trata-se de apelações interpostas por Edmar Luiz Santos Chaves e Rodoviário Ferreira Ltda. em face da sentença de fls. 181/184, proferida pela MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ipatinga, que, nos autos da " Ação de Indenização por Danos Materiais" movida por Rodoviário Ferreira Ltda., julgou procedentes em parte os pedidos iniciais para condenar o Réu ao pagamento dos danos emergentes no valor de R$32.562,40 (trinta e dois mil quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), além de indenização por lucros cessantes, referente ao que a parte autora deixou de auferir entre 30 de março a 30 de junho de 2013, tempo necessário para que o caminhão fosse consertado, no montante correspondente a 60%(sessenta por cento) do faturamento médio do caminhão nos 03(três) meses anteriores ao acidente, mediante apuração em liquidação de sentença por arbitramento. Os valores apurados deverão ser corrigidos monetariamente pelos índices da Corregedoria Geral de Justiça e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos com termo inicial na data do acidente. Em razão da sucumbência recíproca, a Autora arcará com 30% (trinta por cento) das custas processuais, cabendo ao Réu o remanescente. Os honorários foram fixados em 15%(quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, a ser suportado pelas partes na mesma proporção das custas processuais, suspensa a exigibilidade em relação ao Réu. **TJMG - Processo 1.0313.14.003178-9/001 - 16.ª Câmara Cível - j. 26/7/2017 - julgado por Marcos Henrique Caldeira Brant - WEB 4/8/2017 - Área do Direito: Civil**

LUCRO CESSANTE - TRANSPORTADORA

TJSC - Ap Civ 0300402-04.2016.8.24.0034 - 2.ª Câmara de Direito Civil - j. 12/9/2019 - julgado por Jorge Luis Costa Beber - Área do Direito: Civil

Ementa Oficial:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA.

INSURGÊNCIA CONTRA O CÁLCULO DOS LUCROS CESSANTES. APURAÇÃO DO PREJUÍZO DECORRENTE DA DANIFICAÇÃO DO CAMINHÃO DE PROPRIEDADE DA PESSOA JURÍDICA DEMANDANTE EM ACIDENTE DE TRÂNSITO. VEÍCULO UTILIZADO PARA O TRANSPORTE DE CARGA. CÁLCULO QUE DEVE COMPREENDER O VALOR QUE A PARTE DEIXOU DE LUCRAR ESPECIFICAMENTE COM O DESUSO DO CAMINHÃO. NECESSIDADE DE AFERIÇÃO DA RECEITA MÉDIA OBTIDA COM O VEÍCULO, DEDUZIDOS OS CUSTOS OPERACIONAIS, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO INDEVIDO. TOGADO SINGULAR QUE, ENTRETANTO, ADOTA COMO BASE O FATURAMENTO LÍQUIDO TOTAL DA PARTE AUTORA. SENTENÇA REFORMADA NO PONTO. INVIABILIDADE, PORÉM, DE IMEDIATA QUANTIFICAÇÃO DOS LUCROS CESSANTES, QUE DEVEM SER APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.

SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA RECONHECIDA NA ORIGEM. DESCABIMENTO. DEVER DE INDENIZAR IMPOSTO À PARTE RÉ QUE, PORTANTO, DEVE ARCAR COM A INTEGRALIDADE DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS.

RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

LUCRO CESSANTE - TRANSPORTADORA CASO I

a = **APURAÇÃO LUCROS CESSANTES TRANSPORTADORA COM AUSÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL**

1. Critério - A base de cálculo do lucro arbitrado será o montante determinado pela soma das seguintes parcelas (RIR/99, art. 531 e 536):

2. Critério – Segundo Critério com base no arbitramento de Custos e Despesas no montante de 70% - valendo-se do que foi apresentado a título de gastos com veículos de transportes, onde estima-se que em média o custo mais as despesas de um caminhão Scania T 112, 4X2 e um semi-reboque geram em torno de 70%.

LUCRO CESSANTE - TRANSPORTADORA CASO II

"lucrar" em razão da atividade irregular de uma concorrente

Apuração por Arbitramento - Apuração por levantamento de Dados

Elementos para análise:

Faturamento ultimos 5 períodos

Histórico da quantidade de passageiros - se possivel mensal

Custo da operação de cada linha - operação

Demonstrações Contábeis

Lucro da empresa nos Períodos

Lucro da empresa na linha/operação - Recompor Custo - Identificando custos e despesas para manter a operação da linha.

Estimar a lucratividade da linha

LUCRO CESSANTE SINISTRO - COMÉRCIO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Empresa sofreu sinistro (Incêndio) - Determinação para Seguradora Pagar O lucro que a empresa deixou de auferir no período a partir do sinistro até o retorno das atividades

Elementos a serem analisados:
Relatórios Contábeis (BP e DR)
Relatórios de vendas dos períodos anteriores
Relatório de Estoques
Relatório folha de pagamento

Quantos Períodos?

Com base nos relatório apresentados, demonstrou-se o lucro da empresa

LUCRO CESSANTE - DESAPROPRIAÇÃO EMPRESA SEM CONTABILIDADE

Situação:

Empresa, estabelecida em área a ser desapropriada pelo Dnit. Sentença definiu pagamento da indenização da área, e mais lucro cessante Arbitrado (X por mês que ficaria em inatividade, estabelecida em 6 meses)

Empresa tinha intenção de contestar a decisão do arbitramento por que achou valor baixo

Análise da contabilidade
Balanços Patrimoniais
Demonstração de Resultado
Estoque

Conclusões!

LUCROS CESSANTE - EMPRESA METALÚRGICA

Análise e verificação dos registros e demonstrações contábeis da autora (balancete, livros diários e razão, demais documentos), tomando como marco a data da ocorrência do evento e seu término, concluindo que a empresa experimentou prejuízo monetário nos meses em que ocorreu a queda de Energia Elétrica.

BIBLIOGRAFIA

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC) 2018.

NBC PP 01 (R1)Perito Contábil. Brasília: CFC de 27 de março de 2020. NBC TP 01 (R1) Perícia Contábil. Brasília: CFC, de 27 de março de 2020.

NBC TP 02 Exame de Qualificação Técnica para Perito Contábil. Brasília: CFC, de 21 de outubro de 2016. BRASIL (2015) Lei 13.105 de 17 de março de 2015. Lei do Código de Processo Civíl.

BRASIL (1996) Lei 9.307 de 23 de setembro de 1996. Lei de Arbitragem.

BRASIL (2002) Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Código Civil

BRASIL (1976) Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e alterações.

BRASIL (2015) Lei 13.129 de 26 de maio de 2015. Apliação do Âmbito da aplicação da Lei da Arbritragem.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. Perdas, danos e lucros cessantes em perícias judiciais.. 7ª Ed. Curitiba: Joruá, 2021

HOOG, Wilson Alberto Zappa. Prova Pericial Contábil: teoria e prática. 11ª. Ed. Curitiba, 2014.

IUDICIBUS, Sérgio [et.al] Manual de Contabilidade Societária Aplicável a todas as sociedades FIPECAFI. São Paulo: Atlas. 3ª Ed. 2018

CRCMT
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MATO GROSSO